



LEI Nº 1777/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI N. 1.756/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ESTABELECEU O REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE PARA O ANO DE 2025; ALTERANDO A TABELA SALARIAL DA LEI Nº 1.659/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024; CONSTANTE NOS ANEXOS V E VII DA LEI Nº 588/2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACRESCENTOU O CARGO DE COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo V a que se refere o artigo 10 da Lei n. 588/2010, de 2 de julho de 2010, alterado pela Lei n. 1.756/2025, de 6 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo V a que se refere o Art. 10º da Lei 588/2010, de 02 de julho de 2010”

TABELA SALARIAL – Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanais

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA: <u>12 / 03 / 25</u>
HORAS: <u>15:33</u>
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO



CARGO	CLASSE	REF.	VENCTO 2025	PERCENTUAL DO AUMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	R\$ 2.522,11	7% (SETE) POR CENTO
		2	R\$ 2.585,16	
		3	R\$ 2.649,79	
		4	R\$ 2.716,02	
		5	R\$ 2.783,92	
		6	R\$ 2.853,53	
		7	R\$ 2.924,87	
		8	R\$ 2.997,99	
		9	R\$ 3.072,95	
		10	R\$ 3.149,77	
	PEB II	11	R\$ 3.152,74	
		12	R\$ 3.231,55	
		13	R\$ 3.312,33	
		14	R\$ 3.395,15	
		15	R\$ 3.480,02	
		16	R\$ 3.567,03	
		17	R\$ 3.656,21	
		18	R\$ 3.747,61	
		19	R\$ 3.841,30	
		20	R\$ 3.937,34	

Art. 2º - O Anexo VII a que se refere o artigo 10 da Lei n. 588/2010, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei n. 1.756/2025, de 6 de fevereiro de 2025, terá modificações especificamente nos cargos de Coordenador de Núcleo (SME) e Coordenador Assistente de Núcleo (SME) passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VII a que se refere o Art. 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de julho de 2010”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

**DIRETORES/COORDENADORES
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**



CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	VAGA S	VENC. BASE	REPRESENT AÇÃO	VANTAGE NS
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	DIRETOR DE ESCOLA - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS II	08	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS IV	18	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS V	35	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR ESCOLAR - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 739,91	R\$ 1.277,00	R\$ 2.016,91
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	90	R\$ 739,91	R\$ 1.721,85	R\$ 2.461,76
	COORDENADOR DE NÚCLEO (SME)	DAS II	14	R\$ 739,91	R\$ 3.691,62	R\$ 4.431,53
	COORDENADOR ASSISTENTE DE NÚCLEO (SME)	DAS IV	20	R\$ 739,91	R\$ 2.722,45	R\$ 3.462,36

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 501 A 800 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 201 A 500 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 200 ALUNOS

Art. 3º - Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Tianguá-CE, e suplementadas quando necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições ao contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2025.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal